

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APIAÍ

Autos n.º 62.0193.0000109/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com atribuição para a defesa dos Direitos Humanos/Proteção ao Idoso/Saúde Pública, *com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c.c, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85; e nos artigos 103, no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso I inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, artigos 52 e 74 e ss., da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); art. 5º, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ; Resolução nº 164/17-CNMP*, apresenta a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Apiaí.

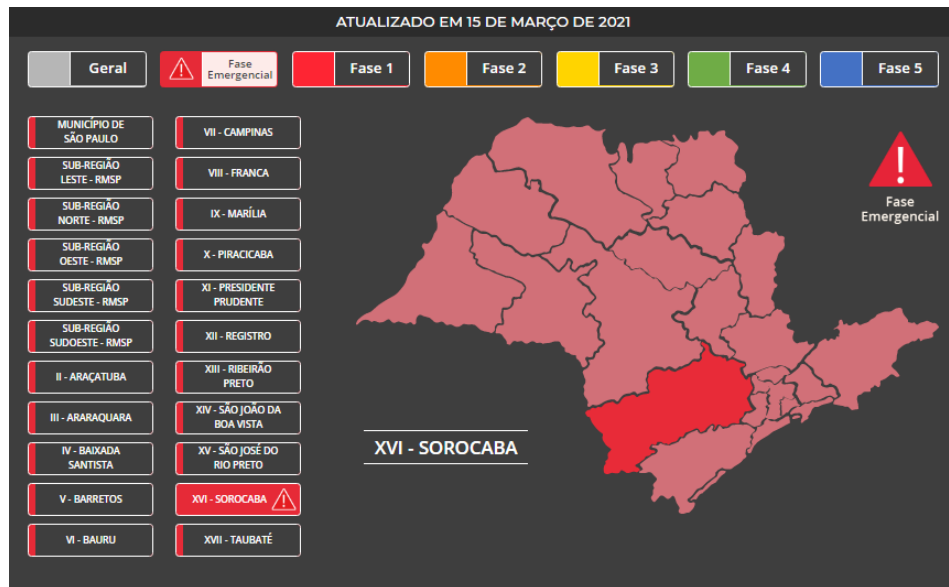
É notória e indiscutível a situação de pandemia que se instalou no mundo inteiro há pouco mais de um ano. Tal fato, inclusive, acarretou a decretação de estado de calamidade pública em âmbito nacional e estadual, ensejando a promulgação do Decreto Legislativo nº 6/2020 e Decreto Estadual nº 64.879/2020, respectivamente.

Também é fato notório que atualmente o Brasil passa pela pior fase dessa pandemia, registrando recordes no número de internações e de mortes dia após dia.

Para o enfrentamento da pandemia do Coronavirus – COVID-19, o Estado de São Paulo instituiu o “Plano São Paulo”, determinando a retomada dos setores da economia segundo escala de cinco níveis de abertura econômica dividido em 17 Departamentos Regionais de Saúde (DRS).

Cada região poderá reabrir determinados setores da economia de acordo com a fase em que se encontra no Plano Estadual.

A Comarca de Apiaí está inserida na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente (30.03.2021), encontra-se na fase vermelha emergencial do Plano Estadual:



A fase emergencial é a mais rígida na adoção das medidas de prevenção e fechamento das atividades econômicas.

Segundo o Plano Estadual, a fase emergencial determina o fechamento de estabelecimentos de vários ramos econômicos e permite apenas a abertura de alguns estabelecimentos e serviços essenciais, com restrição a consumo local, permitindo apenas a retirada dos produtos e serviços de delivery.

Vejamos:

FASE EMERGENCIAL	
Escritórios em geral e Atividades Administrativas	<ul style="list-style-type: none">Obrigatoriedade de teletrabalho.
Repartições de Administração Pública	<ul style="list-style-type: none">Obrigatoriedade de teletrabalho.
Telecomunicações	<ul style="list-style-type: none">Obrigatoriedade de teletrabalho.
Serviços de Tecnologia da Informação	<ul style="list-style-type: none">Obrigatoriedade de teletrabalho.
Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)	<ul style="list-style-type: none">Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away)Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Comércio de Material de Construção	<ul style="list-style-type: none">Proibido atendimento presencial.Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Comércio de Produtos Eletrônicos	<ul style="list-style-type: none">Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away).Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
Supermercados	<ul style="list-style-type: none">Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários para evitar aglomeração no transporte público.
Restaurantes, Bares e Padarias	<ul style="list-style-type: none">Proibido atendimento presencial e retirada de produtos no local (take-away).Permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local.

Hotelaria	<ul style="list-style-type: none">• Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.
Transporte Coletivo	<ul style="list-style-type: none">• Haverá recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores dos setores da indústria, serviço e comércio.
Educação estadual, municipal e privada	<ul style="list-style-type: none">• Recesso da Rede Estadual de Educação por 15 dias. Recomendação para que as redes municipal e privada sigam o mesmo procedimento.
Esportes	<ul style="list-style-type: none">• Eventos coletivos profissionais e amadoras suspensos.
Atividades Religiosas	<ul style="list-style-type: none">• Proibição de realização de atividades coletivas (como missas e cultos), mas permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

Em sentido contrário, o Decreto Municipal n.º 238/21 editado pela Prefeitura de Apiaí em 25 de março de 2021, regulamentou a abertura de estabelecimentos comerciais de alguns ramos econômicos e prestadores de serviço, inclusive com atendimento presencial ao público.

Embora compreenda e, particularmente, compartilhe da preocupação do gestor municipal na adoção das medidas de abertura do comércio, ocorre que a nova legislação municipal contraria o disposto no Plano do Estado de São Paulo, que, como visto, suspende diversas das atividades permitidas pelo Decreto Municipal.

É cediço que o Município ostenta poder de polícia administrativa para decretar estado de calamidade pública e regulamentar seus serviços, mas não pode liberar serviços que foram suspensos por Decreto Estadual que visa conter a pandemia em todo o território do Estado de São Paulo, ou seja, dentro de todos os Municípios paulistas.

Dentro da unidade federativa do Estado de São Paulo caberá ao gestor municipal, na vigência do Decreto do Governador, cumprir as suas disposições, sob pena de responsabilidade (Portaria Interministerial nº 05 de 17.03.2020).

Isto porque, conforme dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, a competência do Município para legislar sobre a defesa de saúde é complementar e jamais poderia relativizar a aplicação das normas postas pelo Governador em âmbito estadual.

Desta forma a imposição estadual da pandemia sobrepõe ao interesse municipal e local (art. 30, I da CF), e o Prefeito Municipal, como gestor e maior autoridade no âmbito do município na área do comando do SUS não pode dispor de forma contrária, ou seja, não pode comandar, explicitar, informar e deliberar pelo retorno de atividades suspensas no município por ato do Sr. Governador.

Diante deste cenário e considerando que se mostra razoável e necessário estabelecer prazo para a regularização da situação, **RECOMENDO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, no prazo de 24 horas, dada a urgência do tema:

- a) Cumpra os dispositivos do Decreto Estadual e do Plano Estadual, segundo a escala de fases e níveis de abertura econômica prevista para a região;
- b) Suspenda a eficácia dos dispositivos do Decreto Municipal n.º 238/2021 que contrariem as disposições estaduais; e
- c) Se abstenha de expedir normatizações que contrariem a legislação adotada em âmbito estadual.

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do

exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

As medidas previstas nesta recomendação poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo e de forma proporcional com a necessidade que se apresentar, e devem ser cumpridas sem prejuízo das recomendações da OMS e determinações dos demais entes políticos (Estado de São Paulo e União Federal).

Apiáí, 30 de março de 2021

THAIS NASCIBENI BUCHALA
HIDD:36984083842

Assinado de forma digital
por THAIS NASCIBENI
BUCHALA
HIDD:36984083842
Dados: 2021.03.30 19:32:16
-03'00'

THAIS NASCIBENI BUCHALA HIDD

Promotora de Justiça
